



TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo
licitatório, em razão de vícios no Edital.

Referencia: Pregão Presencial nº 013/2016

Processo Licitatório nº 017/2016

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos éticos para dispensação de receitas em casos emergenciais.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 009/2013 e,

CONSIDERANDO que o edital da licitação em referência, equivocadamente fez constar a exigência de marcas de produtos, exigência esta que o tornou disforme com o comando legal e que pode comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de saná-lo para que a competitividade e o interesse público sejam preservados, solução outra não há senão a declaração de nulidade do todo o processo licitatório, assegurando ao Poder Público a obrigação de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico exarado pela Secretaria Jurídica do Município, no qual manifestou-se pela nulidade do processo licitatório DECIDE, com vistas às boas práticas administrativas e à garantia da efetividade dos princípios que regem as licitações públicas consubstanciado no art. 49, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, bem assim na Súmula 473 do STF, ANULAR a licitação supracitada em todos os seus termos.

Determina à Comissão de Licitação que se proceda a repetição do certame e que seja publicado novo Edital com as readequações e correções necessárias, sanando o vício que contraria a Lei nº 8.666/93, bem como alguns dispositivos legais em vigor, em especial o artigo 15, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei nº 8666/93 que assim prescreve: as compras deverão conter a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Neste ato determina ainda, que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, fazendo-se publicar a presente anulação nos mesmos meios que se deu a publicação do edital a fim de que todos interessados tenham ciência desta decisão.

À Comissão de Licitação para as devidas providências.
Publique-se. Ao fim, archive-se.

Itapeçerica, em 22 de fevereiro de 2016.


Sarah Rocha Dessimoni
Secretária Municipal de Saúde